



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 018/2018
Decisão : 386/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo n.º 200089939/2018
Interessado : Henrique Albuquerque de Castro

EMENTA: Aprova o entendimento de que o Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Henrique Albuquerque de Castro não possui habilitação para atuar como responsável técnico por empresa de importação de agentes químicos e fármaco-químicos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n.º 018/2018, realizada no dia 17 de outubro de 2018, apreciando a consulta formulada pelo Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho Henrique Albuquerque de Castro, protocolada neste Regional sob o n.º 200089939/2018, na qual o mesmo questiona o Crea-PE quanto às suas habilitações para atuar como responsável técnico por empresa de importação de agentes químicos e fármaco-químicos, respondendo por certidões junto à Anvisa, Polícia Federal e Exército Brasileiro; considerando que o profissional requerente possui atribuições regidas pelo artigo 2º da Resolução n.º 447/2000 e artigo 4º da Resolução n.º 359/91, ambas do Confea; considerando que não se identificou normativos que estabeleçam quais os profissionais habilitados a atuar em empresas importadoras de agentes químicos e fármaco-químicos; considerando que alguns desses produtos podem ser classificados como produtos perigosos, podendo gerar riscos às pessoas e ao meio ambiente; considerando que, por formação, o profissional que possui maior conhecimento técnico para atividade de recebimento, transporte e armazenamento de agentes químicos e fármaco-químicos é o engenheiro químico, contudo não se identificou normativos que restrinjam essa atividade apenas à esse profissional; e considerando, por fim, o relatório e voto do Conselheiro José Tiago da Silva Muniz, o qual, diante do acima exposto, concluiu que não há fundamentação para que o requerente exerça tal atividade, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme acima descrito. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Alessandro Gomes da Silva, Almir Campos de Almeida Braga Filho, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Giane Maria de Lira Oliveira, José Tiago da Silva Muniz, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Romilde Almeida de Oliveira e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de outubro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC